



SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 17/2025

PROCESSO nº: 468/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudas e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, localizado na Avenida Tenente Pelicioti, nº 1.780, no Bairro Jardim Esplanada, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental no município de Bariri, conforme descrição constante no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda** e **ANEXO III - Termo de Referência**.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **26/05/2025** até as **08:00** do dia **29/05/2025**.

PERÍODO DE LANCES:

Dia **29/05/2025** às **08:30** horas até as **14:30** horas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**, na pessoa do **Sr. Airton Luis Pegoraro**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo administrativo nº 468/2025 de Dispensa de Licitação Eletrônica sob o nº 17/2025, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021 e no artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 5.934/2023, **manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção de melhor proposta para o objeto da dispensa**, informando conforme consta abaixo o menor valor já apresentado.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudas e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental.	R\$3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				R\$36.000,00





SETOR DE LICITAÇÃO

O cadastro do interessado deverá ser inserido previamente na plataforma da BLL: **www.bll.org.br**, podendo a empresa manifestar seu interesse por meio de envio da proposta, através da referida plataforma, devendo a proposta estar plenamente em conformidade com o **Documento de Formalização de Demanda - DFD**.

Por fim, informa-se que o envio da documentação exigida (ANEXO I) e da Proposta (em papel timbrado, assinada e com CNPJ) será feito digitalmente através da plataforma.

Bariri, 14 de maio de 2025.

Airton Luis Pegoraro

Prefeito Municipal de Bariri





SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Em se tratando de Empresário Individual, Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

2.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

2.2.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS**, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

2.2.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** Declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei;

2.2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de **Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da empresa;

2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos*





SETOR DE LICITAÇÃO

Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

2.2.6 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.





SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) **Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021**

1. Do Objeto da Futura Contratação

- 1.1.** Pretende-se que esta Prefeitura Municipal promova a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudanças e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, localizado na Avenida Tenente Pelicioti, nº 1.780, no Bairro Jardim Esplanada, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental no município de Bariri.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudanças e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental.	R\$00.00,00
VALOR TOTAL.....				R\$00.00,00

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços, da Entrega dos Produtos ou da Realização da Obra

- 2.1.** O prazo da contratação será por 12 meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual

2.2. O[a] contratado[a] deverá:

- Atendimento da Produção de Mudanças Nativas, Frutíferas, Ornamentais e árvores para calçamento Público;
- Atendimento a Manutenção, Limpeza e cuidados com Prédio Público onde se localiza o Viveiro Municipal;
- Atendimento e distribuição de mudas através de cadastro ambiental no qual informará o destino das mudas, quantidade, espécie e outras informações pertinentes ao cadastro obrigatório;





SETOR DE LICITAÇÃO

- Atendimento rotineiro a Educação Ambiental da rede de ensino Municipal, onde deverá ministrar palestras voltadas ao Meio Ambiente, Processo de Produção de Mudas, Cuidados com as Árvores, Tratos culturais das mudas, e outros temas que sejam exigidos por conta da grade curricular do ano letivo.
- Atendimento para Desenvolver Ações para coletas de Sementes e aproveitamento de mudas de jardins e praças do Município.
- Atendimento do Viveiro Municipal será de segunda a sexta feira das: 7:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00
- Manutenção regular das áreas verdes públicas, garantindo um ambiente mais agradável para a população.
- Tratamento adequado da vegetação ornamental, preservando o paisagismo e promovendo a estética urbana.
- Promoção da sustentabilidade ambiental, através de práticas ecológicas de conservação e adubação do solo.
- Controle de pragas e doenças que possam comprometer as espécies vegetais em espaços públicos.
- Disponibilizar equipe capacitada para execução dos serviços;
- Fornecer insumos e equipamentos próprios para serviços de jardinagem;
- Realizar os serviços respeitando critérios técnicos de paisagismo;
- Cumprir cronograma estabelecido pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;

Garantir destinação adequada dos resíduos vegetais gerados

- 2.3.** O valor contratado será pago em 12 iguais mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação do empenho que atesta a entrega da mercadoria/serviços devidamente conferido e assinado pelo Setor Competente.
- 2.4.** No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços, dos Bens ou Produtos [Inc. I, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços, pois o Viveiro de Produção de Mudas e a Escola de Educação Ambiental desempenham um papel essencial no fortalecimento da Educação Ambiental contínua para os alunos da Rede de Ensino Municipal e Particular. Seu principal objetivo é fornecer mudas de alta qualidade, selecionadas conforme as condições ambientais específicas de cada área do município. Dessa forma, o Viveiro Municipal atende tanto a população quanto os estudantes, promovendo a conscientização e o aprendizado sobre o meio ambiente.

Para garantir um atendimento adequado e a eficiência das atividades desenvolvidas, torna-se imprescindível a contratação de um profissional qualificado. Esse profissional deve possuir conhecimento técnico em produção de mudas, manutenção do viveiro e, especialmente, em educação ambiental, permitindo um melhor acompanhamento dos alunos e demais visitantes que frequentam o espaço diariamente.

Já na área do paisagismo e jardinagem do município, a necessidade





SETOR DE LICITAÇÃO

dessa contratação justifica-se pela carência de pessoal especializado e pela ausência de equipamentos adequados à execução de serviços técnicos voltados à jardinagem e ao paisagismo. Essas atividades exigem conhecimento específico, além do uso de insumos apropriados para a conservação das áreas verdes.

Ressalta-se que os serviços contemplados neste contrato não incluem roçadas mecanizadas com trator, varrição, capina manual, pintura de guias e meio-fio, pois tais atividades já são cobertas pelo contrato vigente de limpeza urbana. Assim, este contrato tem como foco exclusivo a manutenção paisagística e a valorização estética e ambiental das áreas públicas.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação, visto que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1 de abril de 2021. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei.

5. Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação.
5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

6.1. O setor requisitante fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 5, deste Termo de Referência.
6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

7.1. A contratação de serviços é uma necessidade preeminente do Setor de Meio Ambiente, conforme justificativas constantes neste termo de referência.
7.2. Com a referida contratação será possível atender a necessidade de um profissional qualificado para atuar no Viveiro de Produção de Mudanças e na Escola de Educação Ambiental, bem como na área de paisagismo e jardinagem do município. O objetivo principal é





SETOR DE LICITAÇÃO

fortalecer a educação ambiental, garantir a produção de mudas adequadas às condições locais e assegurar a manutenção paisagística das áreas públicas. A proposta visa ao bem e ao interesse público ao promover a conscientização ambiental, melhorar a qualidade dos espaços verdes e otimizar a execução desses serviços com conhecimento técnico especializado.

8. Da Fiscalização [artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021]

8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita a fiscalização por representante da Prefeitura Municipal de Bariri, o Sr. *Lucas Rufato Vendrametto, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente*, devendo ser relatadas todas as circunstâncias atinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

Bariri, 15 de Abril de 2025

Lucas Rufato Vendrametto
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Bariri





SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudanças e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, localizado na Avenida Tenente Pelicioti, nº 1.780, no Bairro Jardim Esplanada, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental no município de Bariri.

2. JUSTIFICATIVA

O Viveiro de Produção de Mudanças e a Escola de Educação Ambiental desempenham um papel essencial no fortalecimento da Educação Ambiental contínua para os alunos da Rede de Ensino Municipal e Particular. Seu principal objetivo é fornecer mudas de alta qualidade, selecionadas conforme as condições ambientais específicas de cada área do município. Dessa forma, o Viveiro Municipal atende tanto a população quanto os estudantes, promovendo a conscientização e o aprendizado sobre o meio ambiente.

Para garantir um atendimento adequado e a eficiência das atividades desenvolvidas, torna-se imprescindível a contratação de um profissional qualificado. Esse profissional deve possuir conhecimento técnico em produção de mudas, manutenção do viveiro e, especialmente, em educação ambiental, permitindo um melhor acompanhamento dos alunos e demais visitantes que frequentam o espaço diariamente.

Já na área do paisagismo e jardinagem do município, a necessidade dessa contratação justifica-se pela carência de pessoal especializado e pela ausência de equipamentos adequados à execução de serviços técnicos voltados à jardinagem e ao paisagismo. Essas atividades exigem conhecimento específico, além do uso de insumos apropriados para a conservação das áreas verdes.

Ressalta-se que os serviços contemplados neste contrato não incluem roçadas mecanizadas com trator, varrição, capina manual, pintura de guias e meio-fio, pois tais atividades já são cobertas pelo contrato vigente de limpeza urbana. Assim, este contrato tem como foco exclusivo a manutenção paisagística e a valorização estética e ambiental das áreas públicas.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

É **vedada** a subcontratação parcial do objeto, assim como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros. A **CONTRATADA** não poderá delegar, repassar ou terceirizar qualquer parte dos serviços previstos no contrato.

Além disso, o **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, sendo esta a única responsável por suas obrigações contratuais, trabalhistas,





SETOR DE LICITAÇÃO

fiscais e operacionais.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço será contratado pelo prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 36.000,00 anuais**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- 6.1** Atendimento da Produção de Mudanças Nativas, Frutíferas, Ornamentais e árvores para calçamento Público;
- 6.2** Atendimento a Manutenção, Limpeza e cuidados com Prédio Público onde se localiza o Viveiro Municipal;
- 6.3** Atendimento e distribuição de mudas através de cadastro ambiental no qual informará o destino das mudas, quantidade, espécie e outras informações pertinentes ao cadastro obrigatório;
- 6.4** Atendimento rotineiro a Educação Ambiental da rede de ensino Municipal, onde deverá ministrar palestras voltadas ao Meio Ambiente, Processo de Produção de Mudanças, Cuidados com as Árvores, Tratos culturais das mudas, e outros temas que sejam exigidos por conta da grade curricular do ano letivo.
- 6.5** Atendimento para Desenvolver Ações para coletas de Sementes e aproveitamento de mudas de jardins e praças do Município.
- 6.6** Atendimento do Viveiro Municipal será de segunda a sexta-feira das: 7:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00
- 6.7** Manutenção regular das áreas verdes públicas, garantindo um ambiente mais agradável para a população.
- 6.8** Tratamento adequado da vegetação ornamental, preservando o paisagismo e promovendo a estética urbana.
- 6.9** Promoção da sustentabilidade ambiental, através de práticas ecológicas de conservação e adubação do solo.
- 6.10** Controle de pragas e doenças que possam comprometer as espécies vegetais em espaços públicos.
- 6.11** Disponibilizar equipe capacitada para execução dos serviços;
- 6.12** Fornecer insumos e equipamentos próprios para serviços de jardinagem;
- 6.13** Realizar os serviços respeitando critérios técnicos de paisagismo;
- 6.14** Cumprir cronograma estabelecido pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 6.15** Garantir destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** Fiscalizar a execução dos serviços e cumprimento do contrato;





SETOR DE LICITAÇÃO

- 7.2 Disponibilizar informações e planejamento de atividades em conjunto com a empresa contratada;
- 7.3 Efetuar os pagamentos conforme contrato estabelecido.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Os serviços previstos na presente contratação serão executados diariamente, sendo a mensuração e o pagamento realizados mensalmente. O contrato terá duração de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

- 8.1 A empresa vencedora do processo de contratação será aquela que apresentar a **proposta de menor preço**, desde que atenda **aos requisitos legais exigidos**.
- 8.2 A adjudicação e a formalização do contrato dependerão do **aceite do Prefeito Municipal** ou de um servidor designado para essa finalidade.

9. DO PRAZO

O prazo contratual será de (12) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. DOS SERVIÇOS REJEITADOS:

10.1 Os serviços poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta.

10.2 Caso a Contratada não esteja desempenhando um bom trabalho (conforme fiscalização da contratante), deverão ser substituídos e corrigidos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, considerando o valor estimado anual.

12. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que poderá também ser realizado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.





SETOR DE LICITAÇÃO

14. DA RESCISÃO:

O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- Por ato unilateral e escrito na Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, incluso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA O DIREITO à prévia e ampla defesa.

A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O relatório de rescisão será procedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenização e multas.

15. PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8666/93

16. VEDAÇÕES

É **vedado** à **CONTRATADA** caucionar, penhorar ou utilizar o contrato de prestação de serviços como garantia para quaisquer fins, incluindo alegações de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

À contratação relativa ao presente Termo de referência aplicam-se as seguintes disposições:

- a. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa no art. 77 desta Lei.
- b. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

A empresa contratada estará sujeita a penalidades conforme previsto na legislação vigente, em caso de descumprimento do contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS





SETOR DE LICITAÇÃO

Este Termo de Referência servirá de base para a formalização do contrato e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo qualidade e transparência na execução dos trabalhos.





SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025

Apresentamos nossa proposta para o objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudas e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, localizado na Avenida Tenente Pelicioti, nº 1.780, no Bairro Jardim Esplanada, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental no município de Bariri, conforme descrição constante no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda** e **ANEXO III - Termo de Referência**.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
C.N.P.J. nº	
Insc. Est.	
Endereço	
Cidade	
Telefone	
E-mail	

Resumo do serviço com valor:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudas e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental.	R\$3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				R\$36.000,00





SETOR DE LICITAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento da Dispensa Eletrônica.

DADOS PARA CELEBRAÇÃO DA DISPENSA CASO VENCEDORA:

Nome completo: _____

Cargo: _____

Estado civil: _____

C.P.F.: _____

R.G.: _____

Endereço: _____

Bariri, __ de _____ de 2025.

Data/Carimbo e Assinatura do responsável





SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 00/2025

PROCESSO Nº 468/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o nº 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Airton Luis Pegoraro**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXX.XXX.119-53 e Carteira de Identidade nº XX.XXX.264-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, telefone: (____) _____, endereço de e-mail: _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** _____, _____, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 75, II da Lei 14.133/2021**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudás e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, localizado na Avenida Tenente Pelicioti, nº 1.780, no Bairro Jardim Esplanada, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental no município de Bariri, conforme descrição constante no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda** e **ANEXO III - Termo de Referência**.

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Dispensa de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00.000,00** (_____), conforme descrição e quantidade que segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudás e do	





SETOR DE LICITAÇÃO

			Viveiro Escola de Educação Ambiental, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental.	R\$00.00,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				R\$00.00,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Ficha 575

021201 Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0016.2128.0000 Manutenção da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a execução do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

5.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5





SETOR DE LICITAÇÃO

(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo II - Documento de Formalização de Demanda** e **Anexo III - Termo de Referência**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme descrito no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda** e **Anexo III - Termo de Referência**.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os





SETOR DE LICITAÇÃO

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b)** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c)** Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar os serviços dentro do prazo;
- d)** Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

9.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

9.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri - SP.

9.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto





SETOR DE LICITAÇÃO

pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as





SETOR DE LICITAÇÃO

obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o **Sr. Lucas Rufato Vendrametto**, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Airton Luis Pegoraro

Prefeito Municipal

CONTRATADA

NOME

CARGO

Testemunhas:

Testemunha 01

R.G.: **.***.***-*

Testemunha 02

R.G.: **.***.***-*





MUNICÍPIO DE BARIRI

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, Nº 126 - CENTRO

CEP: 17250-000 - BARIRI - SP

FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206



CÓDIGO DE ACESSO

40B16D155CA6475C8B961C95AC6E6A97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/40B16D155CA6475C8B961C95AC6E6A97>